



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 6º DA LEI Nº 2934, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A ementa da Lei no 2934, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO TERAPÊUTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Altera os artigos 1º e 6º da Lei nº 2934, de 15 de janeiro de 2019, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Autoriza o Município de São Pedro do Sul a ceder o uso de bem imóvel constituído de uma área e respectivo prédio, onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, localizada na Rua Ramiro Ebling Freitas, com o fim de ser utilizada para o desenvolvimento de programa terapêutico cujo público alvo são pessoas com problemas de alcoolismo e drogadição.”

“Art. 6º. A entidade cessionária será responsável pela conservação e manutenção do bem, como também pelo pagamento de eventuais impostos, seguro, multas ou encargos incidentes sobre o imóvel durante o período da cessão.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 015/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 015/2019, de 24 de janeiro de 2019, que **“ALTERA OS ARTIGOS 1º E 6º DA LEI Nº 2934, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo de solicitarmos autorização para proceder a alteração em questão, diz respeito à necessidade de observância das disposições legais constantes na Lei Orgânica, especialmente seus artigos 106 e 107, *verbis*:

“Art. 106. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo único. O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da Administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 107. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§ 2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto.

§ 3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para as atividades ou usos específicos e transitórios.”

Por conseguinte, após a aprovação do presente Projeto de Lei, será procedida a abertura do competente Edital, no sentido da habilitação de entidades interessadas na cessão em questão, com atendimento da legislação atinente à matéria. Deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2849/2017.

Na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Administração à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal.